



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3a067681-3450-416a-87f3-4b58b1c09f47

ITEM – 35

COMPLEMENTAR



Resolução TC nº 153, de 15 de dezembro de 2021



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadDoc.seam> Código do documento: 3a067681-3450-416a-87f3-4b58b1e09f47

que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas aos objetos licitados;
- b) retardamento imotivado de fornecimento dos produtos, ou de suas parcelas;
- c) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) alteração da qualidade ou quantidade solicitada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação das sanções será de competência da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs. 09/2013 e 005/2021, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.



Subcláusula segunda - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Subcláusula terceira - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

Subcláusula quarta - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

Subcláusula quinta - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Subcláusula sexta - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Subcláusula oitava - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

Subcláusula nona - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Subcláusula décima - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Subcláusula décima primeira - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas

DS
DJM



trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

Subcláusula primeira - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

Subcláusula segunda - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

Subcláusula terceira - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

Subcláusula quarta - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Subcláusula quinta - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

DS
DJM



a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e as cestas deverão ser entregues acondicionados em embalagens transparentes resistentes lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados, cada produto durante o transporte e armazenamento deverá conter indicação do material, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

DS
DJM



JOANNA AMELIA
DO REGO
SANTOS:03063849
499

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.



§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

DS
DJM



I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o

DS
 DJM



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	POR LOTE e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	POR LOTE e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	POR LOTE e por ocorrência



Subcláusula terceira – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

Parágrafo único - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 28 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO
MARIA SOLANGE CHAVES
ÓRGÃO GERENCIADOR

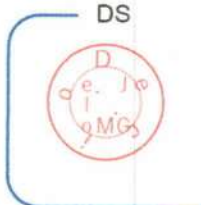
DocuSigned by:

Decio J.G. Melo

A476850EF46D437...

RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA
DÉCIO JOSÉ GOMES DE MELO
FORNECEDOR

DS





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS**

JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499
SANTOS:03063849499

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sra. **Joanna Amélia do Rêgo Santos**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 030.638.494-99, residente e domiciliada no Município de João Alfredo/PE, nos termo do Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 001/2021-CPL/FMS, homologado em 04/06/2021, integrante do Processo Licitatório nº. 005/2021-CPL/FMS**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.395.255/0001-80, com endereço Av. Euclides Dourado, 61, CEP: 55.295-610, Heliopolis, Garanhuns - PE, Contato Telefônico: (87) 3761-6244, Endereço Eletrônico (e-mail): odonto-medicaadm@hotmail.com, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **Patricia Vivian de Albuquerque Vieira**, inscrito no CPF sob o nº. 801.235.624-49 e portador da Carteira de Identidade de nº. 4565382, com observância estrita das condições do Edital, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, e as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

17



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinado em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc:seam Código do documento: 3a067681-3450-416a-87f3-4b58b1e09f47

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados e pactuados estão contidos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta ATA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17



JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital por JOANNA SANTOS:03063849 AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o FORNECEDOR não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

SUBCLÁUSULA NONA - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Assinar a Ata de Registro de Preços;

17



JOANNA AMELIA DO
REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
e em: [https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código do documento: 3a067681-3450-416a-87f3-4b58b1e09f47](https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código%20do%20documento:3a067681-3450-416a-87f3-4b58b1e09f47)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

SUBCLÁUSULA NONA - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como,

17



JOANNA AMELIA
DO REGO
SANTOS:030638494
99

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

17



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA





JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinatura em: <https://etcce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a067681-3450-416a-87f3-4b58b1c09f47

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

RG25
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000
190

Assinado de forma digital
por RG25 DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000190
Dados: 2021.06.08
17:33:58 -03'00'



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:0306384949
49499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:0306384949
9

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 589, Boa Vista, CEP 55.720-000, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

17



JOANNA AMELIA
DO REGO
SANTOS:0306384
9499

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ARP/Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

I. multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

- a) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido. **Assinado Digitalmente por Patrícia Vivian de Albuquerque** Após o prazo, a multa será aplicada de acordo com o critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de **multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.**
- b) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento, após a retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- c) **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- d) Em caso de **rescisão unilateral do contrato** pela Administração, decorrente do que preveem as alíneas "a", "b" e "c" anterior, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, **multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.**

II. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Alfredo, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de **declaração de inidoneidade**, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade

7



JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:0306384949 AMELIA DO REGO SANTOS:0306384949
9

que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas aos objetos licitados;
- b) retardamento imotivado de fornecimento dos produtos, ou de suas parcelas;
- c) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) alteração da qualidade ou quantidade solicitada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação das sanções será de competência da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs. 09/2013 e 005/2021, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

7



E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:0306384949 AMELIA DO REGO
9 SANTOS:03063849499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Joanna Amélia do Rêgo Santos
ÓRGÃO GERENCIADOR

Patricia Vivian
Assinado Digitalmente por Patricia Vivian de Albuquerque
CPF: 801.235.624-49
ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI
Patricia Vivian de Albuquerque Vieira
FORNECEDOR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS

ANEXO ÚNICO – DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
329	Estetoscópio Adulto	Unidade	ACCUMED	35	R\$ 34,47	R\$ 1.206,45
VALOR TOTAL						R\$ 1.206,45

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Joanna Amélia do Rêgo Santos
ÓRGÃO GERENCIADOR


Assinado Digitalmente por Patricia Vivian de Albuquerque
CPF: 801.235.624-49
ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI
Patricia Vivian de Albuquerque Vieira
FORNECEDOR



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS**

JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sra. **Joanna Amélia do Rêgo Santos**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 030.638.494-99, residente e domiciliada no Município de João Alfredo/PE, nos termo do Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 001/2021-CPL/FMS, homologado em 04/06/2021, integrante do Processo Licitatório nº. 005/2021-CPL/FMS**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.905.076/0001-90, com endereço Rua Minas Gerais, nº370, CEP: 85.601-060, Alvorada, Francisco Beltrão - PR, Contato Telefônico: (46) 2601-0889, Endereço Eletrônico (e-mail): licitacaorg2s@gmail.com, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **Narciso Jose Ronsani**, inscrito no CPF sob o nº. 050.515.959-79 e portador da Carteira de Identidade de nº. 3.878.455, com observância estrita das condições do Edital, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, e as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

RG2S DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000190

Assinado de forma digital
por RG2S DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000190
Data: 2021.06.08 17:33:04
-03707



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Os preços registrados e pactuados estão contidos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta ATA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

RG25 DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:319050760001
90

Assinado de forma digital
por RG25 DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000190
Dados: 2021.06.08 17:33:18
-03'00"



JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o FORNECEDOR não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

SUBCLÁUSULA NONA - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Assinar a Ata de Registro de Preços;

RG25 DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:3190507600019
0

Assinado de forma digital
por RG25 DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000190
Dados: 2021.06.08
17:33:28 -03'00'



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

SUBCLÁUSULA NONA - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como,

RG2S DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000190

Assinado de forma digital
por RG2S DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000190
Dados: 2021.06.08
17:33:38 -03'00'